



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria da Ouvidoria

ORDEM DE SERVIÇO SEOUV N. 1, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a [Ordem de Serviço SEOUV n. 1, de 22 de julho de 2024](#), que estabelece orientações e procedimentos para o tratamento das manifestações recebidas pela Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O OUVIDOR E A VICE-OUVIDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 432, de 27 de outubro de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento das ouvidorias dos tribunais, da Ouvidoria Nacional de Justiça e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 59, de 13 de outubro de 2016](#), que dispõe sobre o acesso a informações e a aplicação da [Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO o [Regulamento da Ouvidoria](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em especial seu art. 19, que atribui ao ouvidor a competência de editar normas complementares acerca de procedimentos internos da Ouvidoria; e

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de padronização e de adequação de rotinas para otimizar e racionalizar o tratamento das manifestações recebidas pela Ouvidoria do Tribunal,

RESOLVEM:

Art. 1º A [Ordem de Serviço SEOUV n. 1, de 22 de julho de 2024](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

§ 5º Serão classificadas como solicitações os requerimentos de adoção de providência por parte do Tribunal e a solicitação de informações sobre temas de incompetência da Justiça do Trabalho.

.....

§ 7º Serão classificadas como pedidos de acesso à informação os requerimentos de acesso a informação pública, produzida ou sob a guarda do Tribunal, na forma da [Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) – [Lei de Acesso à Informação \(LAI\)](#).

.....” (NR)

“Art. 6º

.....

§ 2º As manifestações classificadas pelo manifestante como “solicitação” que consistirem em pedido de acesso a informação pública produzida pelo Tribunal ou sob sua guarda, serão reclassificadas como “pedido de acesso à informação”, com vistas a assegurar o cumprimento do § 1º do art. 11 da [Lei n. 12.527, de 2011 \(Lei de Acesso à Informação\)](#).” (NR).

“Art. 10. As manifestações direcionadas à Secretaria da Corregedoria e da Vice-Corregedoria serão encaminhadas àquela unidade por meio de ofício, utilizando-se o texto padrão no Sistema Proad-Ouv.

§ 1º O encaminhamento a que se refere o **caput** deste artigo será feito por meio de “solicitação de providência” no Sistema Proad-Ouv.

.....” (NR)

“Art. 12.

I - elogio a vara do trabalho/gabinete de desembargador: encaminhar ofício ao magistrado titular, ao diretor de secretaria ou ao assessor-chefe de gabinete, para ciência; e encaminhar comunicação interna à Secretaria-Geral da Presidência, para providências relacionadas ao registro na pasta funcional do magistrado;

II - elogio a magistrado: encaminhar ofício ao magistrado elogiado, para ciência; encaminhar comunicação interna à Secretaria-Geral da Presidência, para providências relacionadas ao registro na pasta funcional do magistrado;

III - elogio a diretor de secretaria, assessor-chefe ou servidor de vara do trabalho/gabinete de desembargador: encaminhar ofício ao magistrado titular e ao servidor elogiado, para ciência; e encaminhar comunicação interna à Diretoria-Geral, para providências relacionadas ao servidor;

IV - elogio a servidor das demais unidades: encaminhar ofício ao servidor elogiado e ao secretário/diretor titular da unidade, para fins de ciência; e encaminhar comunicação interna à Diretoria-Geral, para providências relacionadas ao servidor;

V - elogio a estagiários: encaminhar ofício à Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas para providências relacionadas, e ao estagiário elogiado para fins de ciência; e

VI - elogio a terceirizados: encaminhar ofício à Secretaria de Gestão de Serviços Terceirizados, e solicitar que o elogiado seja cientificado do teor do elogio.

§ 1º O servidor responsável pelo tratamento de manifestação de elogio enviará resposta ao manifestante, informando que o elogio foi

encaminhado às unidades competentes para ciência e providências relacionadas. ” (NR)

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE DE PAULA MACIEL JÚNIOR
Desembargador Ouvidor

MARIA CRISTINA DINIZ CAIXETA
Desembargadora Vice-Ouvidora